

PROCESSO: **13896-7/2011 – DEFESA**

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011

RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, protocolado no dia 29 de fevereiro de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável – Secretário de Administração LEVI ALMEIDA DE BELÉM:

1 - SANADA

2 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

2.1 - Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 360.168,48 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.205/2010-(item 3.1.4).

Responsável – Contadora MARIA DE LOURDES TAVARES FERNANDES:

1 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

1.1 - Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 360.168,48 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.205/2010-(item 3.1.4).

Considerando o relatório de auditoria elaborado pelo Auditor Público Externo, formalmente designado, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado e analisados pela equipe técnica, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 24 de maio de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____